



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 33, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Acresce o art. 66-A à Lei Orgânica do Município de Canoas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VIII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

## EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Acresce o art. 66-A à Lei Orgânica do Município de Canoas, com a seguinte redação:

“Art. 66-A. O Prefeito apresentará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua posse, o Plano de Metas de sua gestão, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores de desempenho por área do programa de governo e as metas qualitativas e quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal.

§ 1º O Plano de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pelas mídias disponíveis e publicado no Diário Oficial do Município de Canoas ao término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de 30 (trinta) dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Plano de Metas, mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, inclusive nos quadrantes, e de forma articulada com os processos participativos existentes.

§ 3º O Poder Executivo divulgará anualmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Plano de Metas.

§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Plano de Metas sempre em conformidade com a lei que o instituiu, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados para mensurar as ações do Plano de Metas e, sempre que possível, atendendo aos indicadores do Programa Cidades Sustentáveis e as metas estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

§ 6º No início de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Plano de Metas do ano anterior, o qual será disponibilizado pelos meios de comunicação previstos neste artigo e disponíveis ao Município.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Canoas entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis (23.08.2016).

Ver. PAULO ROBERTO RITTER

Presidente

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Fone 51 3462.4800

www.camaracanoas.rs.gov.br

PUB. EM 23.08.16



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cont. Emenda à LOM nº 33/16

fl. 02



Ver. JUARES CARLOS HOY  
1º Vice-Presidente

Ver. IVO DA SILVA LECH  
2º Vice-Presidente



Ver. EMILIO MILLAN NETO  
1º Secretário



Ver. HUMBERTO DA SILVA ARAÚJO  
Secretário